



**CONTRATO N.º 94/2020**

**AJUSTE DIRETO N.º 45/2020/DICP - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, casado, natural do concelho de [REDACTED] residente na freguesia de [REDACTED] concelho [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**TIAGO RODRIGO MARQUES ANTUNES**, natural da freguesias de [REDACTED] concelho de A [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] residente na [REDACTED] União de freguesias de Leiria, Pousos Barreira e Cortes, concelho de Leiria, contribuinte número [REDACTED] como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 29/05/2020, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 45/2020/DICP – Contratação de serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de engenharia civil.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante os serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de técnico de conservação e restauro, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

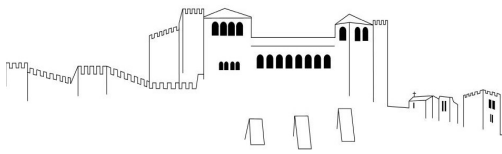
**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

1- Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 13.200,00 (treze mil e duzentos euros), **isento de IVA**, nos termos do proposto no Caderno de Encargos.

2- A despesa inerente a este contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02/020220, compromisso n.º 1806/2020, autorizado em 19/05/2020 e contração de dívida 4570/2020.

3- A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 06 de dezembro de 2019 com continuação em 09 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2020.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**



---

Divisão de Contratação Pública

---

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de prestar os serviços em conformidade com a Parte II – Cláusulas Técnicas, do caderno de encargos;
- b) obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 3 dias úteis;
- h) obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- i) obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2- O prestador de serviços irá desenvolver a sua atividade com dependência do Município de Leiria no que diz respeito ao serviço contratado, sendo que toda a informação/registos prestados, em conformidade com a Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, serão da propriedade do Município.

#### **Cláusula 7.ª | Obrigações principais do Município de Leiria**

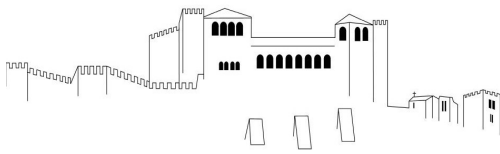
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Município de Leiria as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a afetação de um técnico, na área da engenharia civil;
- b) Facilitar o enquadramento necessário na equipa da DIMC – Divisão de Manutenção e Conservação;
- c) Garantir ao prestador de serviços o pagamento de um preço fixo, mensal.

#### **Cláusula 8.ª | Seguros**

1 – O prestador de serviços deverá assegurar a celebração de seguro de acidentes de trabalho por conta própria, devendo apresentar o comprovativo da existência válida deste seguro, cópia da apólice e ainda cópia do recibo de pagamento pelo período respetivo, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção da vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



**Cláusula 9.ª | Gestor do contrato**

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dirigente responsável pela Divisão de Manutenção e Conservação, Sr. [REDACTED] enquanto Gestor do Contrato.

**Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE